



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE**  
**MANDAGUARI**  
**VARA CÍVEL DE MANDAGUARI - PROJUDI**  
**Av. Amazonas, 280 - Centro - Mandaguari/PR - CEP: 86.975-000**  
**Celular: (44) 9835-2931 - E-mail: [varacivelmandaguari@gmail.com](mailto:varacivelmandaguari@gmail.com)**

**EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): ARIEL CIONEK – (CNPF/MF nº 738.065.289-34) e HELDE DUKINO CIONEK – (CNPF/MF nº 559.582.819-68).**

**FAZ SABER** - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) apreendidos, e por meio do site: [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), de forma **"ON LINE"**, nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia **27 de JANEIRO de 2026**, a partir das **10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia **27 de JANEIRO de 2026**, a partir das **14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação – Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

**OBSERVAÇÃO:** Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

**LOCAL:** Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

**PROCESSO:** Autos sob nº **0004142-92.2020.8.16.0109** de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é exequente **COCAR - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL** – (CNPJ/MF SOB nº 78.956.968/0001-83) e executados **ARIEL CIONEK** – (CNPF/MF nº 738.065.289-34) e **HELDE DUKINO CIONEK** – (CNPF/MF nº 559.582.819-68).

**BENS: BEM 01:** "Área de Terras com 20,203 8 ha (vinte vírgula vinte e trinta e oito hectares ), situado s no imóvel denominado Colônia Augusta Vitória, Rodovia PR 340, Fazenda dos Leais, do Município de Ortigueira, com as divisas e confrontações constantes na **Matrícula sob nº 10.582 do Registro de Imóveis da Comarca de Ortigueira**, Estado do Paraná. Inscrito no **INCRA** sob o nº **999.911.326.780-1**".

**BEM 02:** "Área de terras com 3,59 ha (três hectares, cinquenta e nove ares e doze centiares), situados no imóvel denominado Campina dos Pupos, Distrito de Lajeado Bonito, do Município de Ortigueira, com as divisas e confrontações constantes na **Matrícula sob nº 10.290 do Registro de Imóveis da Comarca de Ortigueira**. Inscrito no INCRA sob o nº 999.911.326.780-1".

**BEM 03:** "Área de terras com 44,3893 ha (quarenta e quatro vírgula trinta e oito e noventa e três hectares) situados no imóvel denominado Campina dos Pupos, Distrito de Lajeado Bonito, do Município de Ortigueira, com as divisas e confrontações constantes na **Matrícula sob nº 10.289 do Registro de Imóveis da Comarca de Ortigueira**. Inscrito no INCRA sob o nº 999.911.326.780-1".

**BEM 04:** "Área de terras com 9,4689 ha (nove vírgula quarenta e seis e oitenta e nove hectares), situados no imóvel denominado Campina dos Pupos, do Município de Ortigueira, com as divisas e confrontações constantes na **Matrícula sob nº 10.283 do Registro de Imóveis da Comarca de Ortigueira**, Estado do Paraná. Inscrito no INCRA sob o nº 999.911.326.780-1."

**BEM 05:** "Área de terras com 44,4620 ha (quarenta e quatro vírgula quarenta e seis e vinte hectares), situados no imóvel denominado Campina dos Pupos, do Município de Ortigueira, com as divisas e confrontações constantes na Matrícula sob nº 10.282 do Registro de Imóveis da Comarca de Ortigueira. Inscrito no INCRA sob o nº 999.911.326.780-1." Tudo em conformidade com o Auto de Avaliação de evento 200.1.

**ÔNUS:** R.01/10.582 – Hipoteca em favor de COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL; Av.02/10.582 – Indisponibilidade de bens referente aos autos de nº 00475177420198160014, em trâmite perante a 9ª Vara Cível de Londrina; R.03/10.582 – Penhora em favor de COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, referente aos autos de nº 0004142-92.2020.8.16.0109, em trâmite perante a Vara Cível de Mandaguari; R.01/10.290 – Hipoteca em favor do BANCO DO BRASIL S/A; Av.02/10.290 – Indisponibilidade de bens referente aos autos de nº 00475177420198160014, em trâmite perante a 9ª Vara Cível de Londrina; R.03/10.290 – Penhora em favor de COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, referente aos autos de nº 0004142-92.2020.8.16.0109, em trâmite perante a Vara Cível de Mandaguari; R.04/10.290 – Penhora em favor de CARRASCO, GIRALDELI & ADVOGADOS ASSOCIADOS, referentes aos autos de nº 0001620-92.2020.8.16.0109 em trâmite perante a Vara Cível de Mandaguari; R.01/10.289 – Hipoteca em favor do BANCO DO BRASIL; R.02/10.289 – Penhora em favor de BELAGRÍCOLA COM. E REP. DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., referente aos autos de nº 0038348-34.2017.8.16.0014 em trâmite perante a 9ª Vara Cível de Londrina; Av.03/10.289 – Indisponibilidade de bens referente aos autos de nº 00475177420198160014, em trâmite perante a 9ª Vara Cível de Londrina; R.04/10.289 – Penhora em favor de COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, referente aos autos de nº 0004142-92.2020.8.16.0109, em trâmite perante a Vara Cível de Mandaguari; R.01/10.283 – Hipoteca em favor do BANCO SANTANDER BRASIL S/A; Av.02/10.283 – Indisponibilidade de bens referente aos autos de nº 00475177420198160014, em trâmite perante a 9ª Vara Cível de Londrina; R.03/10.283 – Penhora em favor de COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, referente aos autos de nº 0004142-92.2020.8.16.0109, em trâmite perante a Vara Cível de Mandaguari; R.01/10.282 – Hipoteca em favor do BANCO SANTANDER BRASIL S/A; R.02/10.282 – Penhora em favor de BELAGRÍCOLA COM. E REP. DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., referente aos autos de nº 0038348-34.2017.8.16.0014 em trâmite perante a 9ª Vara Cível de Londrina; Av.03/10.282 – Averbação Premonitória de existência de Ação de Execução de Título Extrajudicial sob o nº 0029304-83.2020.8.16.0014, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Londrina; Av.04/10.282 – Indisponibilidade de bens referente aos autos de nº 00475177420198160014, em trâmite perante a 9ª Vara Cível de Londrina; R.05/10.282 – Penhora em favor de COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, referente aos autos de nº 0004142-92.2020.8.16.0109, em trâmite perante a Vara Cível de Mandaguari; R.06/10.282 – Penhora em favor de Sementes CRA Produção e Comércio Ltda., referente aos autos de nº 0029304-83.2020.8.16.0014, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Londrina, conforme matrículas imobiliárias juntadas no evento 235. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens

dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. Apesar que na matrícula conste

**OBSERVAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega – (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).

**AVALIAÇÃO DOS BENS:** **BEM 01:** R\$ 1.529.427,66 (um milhão quinhentos e vinte nove mil, quatrocentos e vinte sete reais e sessenta e seis centavos);

**BEM 02:** R\$ 271.853,84 (duzentos e setenta e um mil oitocentos e cinquenta três reais e oitenta e quatro centavos);

**BEM 03:** R\$ 3.360.270,01 (três milhões trezentos e sessenta mil duzentos e setenta reais e um centavo);

**BEM 04:** R\$ 716.795,73 (setecentos e dezesseis mil setecentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos);

**BEM 05:** R\$ 3.365.773,40 (três milhões trezentos e sessenta cinco mil setecentos e setenta e três reais e quarenta centavos), conforme Auto de Avaliação do 200.1, realizado em data de 12 de fevereiro de 2025.

**OBSERVAÇÃO 1:** Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

**Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil:** “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI – (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

**OBSERVAÇÃO 2:** Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável,

ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Novo Código de Processo Civil).

**DEPÓSITO:** Referidos bens se encontram depositados nas mãos da executada HELDE DUKINO CIONEK, como fiel depositária, até ulterior deliberação.

**LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.**

**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; e, finalmente, em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 05 (cinco) dias antes da efetivação do leilão, 2% sobre o valor da transação/pagamento a ser pago pelo executado.

**ADVERTÊNCIA:** No caso de não ser realizado o Leilão/Praça nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

**INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM":** Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **ARIEL CIONEK – (CNPF/MF nº 738.065.289-34)** e **HELDE DUKINO CIONEK – (CNPF/MF nº 559.582.819-68)**, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s): **BANCO DO BRASIL S/A. e BANCO SANTANDER BRASIL S/A.**, e coproprietário(s), usufrutuário(s), do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Foro Regional de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (02/12/2025). Eu, \_\_\_\_\_, ///Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

**SÂMYA YABUSAME TERRUEL ZARPELLON**  
Juíza de Direito